



TC – 021.312/2010-9

Natureza: Monitoramento de determinação do Acórdão nº 1830/2010-Plenário

Entidade: Município de Trindade/GO

Responsáveis: George Morais Ferreira (CPF 254.215.731-68) e Nilson de Sousa Freire (CPF 319.095.741-04)

Advogado Constituído nos Autos: José Fernandes Peixoto Júnior (OAB/GO 3.370) e Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795)

Cuidam os autos de processo de monitoramento de determinação feita no Acórdão nº 1830/2010-Plenário (TC-009.814/2009-4), que tratou de representação desta Secex-GO, em razão da constatação de irregularidades em licitação destinada à contratação de obras do Programa de Aceleração do Crescimento no âmbito da Prefeitura Municipal de Trindade-GO, custeadas por meio dos Contratos de Repasse 0237.772-43/07 e 0237.774-62/07, firmados entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Goiás, tendo como interveniente executora a empresa Saneamento de Goiás S.A. - Saneago.

Foram tratadas, nestes autos, as irregularidades detectadas nos contratos de repasse 0237.772-43/07 (no valor de R\$ 3.559.000,00, em recursos federais, e R\$ 400.000,00 de contrapartida, tendo por objeto a execução de ações relativas ao sistema de abastecimento de água) e 0237.774-62/07 (R\$ 5.339.200,00, em recursos federais, e R\$ 911.956,09 de contrapartida, objetivando a execução de ações relativas ao sistema de esgotamento sanitário no Município de Trindade/GO).

Destacamos que a Secex/GO verificou a delegação pela Saneago da execução dos contratos de repasse ao Município de Trindade, por meio dos Convênios 580/2008 e 581/2008. A prefeitura do município realizou licitação (Concorrência 001/2008, orçada em R\$ 41.739.093,56) para a execução de obras de saneamento, da qual resultou o Contrato 414/2008, no valor de R\$ 39.055.140,00, celebrado entre a prefeitura e o Consórcio Central Engenharia Ltda./Construtora Hável Ltda.

Relevante lembrar ainda que o TCU determinou à Saneago - Saneamento de Goiás S.A. que não mais aplique recursos federais no Contrato 414/2008, celebrado pela Prefeitura Municipal de Trindade/GO, além daqueles vinculados aos CR nºs 0237.772-43/07 e 0237.774-62/07, tendo em vista descumprimento dos arts. 3º, 23, § 1º, 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93 (Acórdão TCU nº 1830/2010-Plenário 9.3).

Desse modo, é oportuna a realização de diligências aos entes abaixo, para que, no prazo de 15 dias, encaminhem as seguintes informações:

I – Prefeitura de Trindade-GO – o volume de recursos financeiros despendidos no âmbito do Contrato 414/2008, celebrado pela Prefeitura Municipal de Trindade/GO e o Consórcio Central Engenharia Ltda./Construtora Hável Ltda., nos exercícios 2010 e 2011, detalhando todos os pagamentos efetuados, especialmente, os beneficiários, a data, o valor e a origem dos recursos (se municipais, estaduais ou federais);



II – Saneamento de Goiás S.A. - Saneago – as providências adotadas para o cumprimento do subitem 9.3, do Acórdão TCU nº 1830/2010-Plenário, relativo à transferência de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Trindade/GO para o Contrato 414/2008 (CRs nºs 0237.772-43/07 e 0237.774-62/07).

SECEX/GO - 2ª Divisão, em 11/02/2011

José Aparecido Nunes Pires
auditor federal de Controle Externo
mat. 150-3